



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/ PB
SERVIÇO DE SINCRONIZAÇÃO/ARMAZENAGEM/RESTAURAÇÃO DE BACKUP
EM NUVEM

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2020, PROCESSO N.º 277/2020, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE SINCRONIZAÇÃO/ARMAZENAGEM/RESTAURAÇÃO DE BACKUP EM NUVEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I E PLANILHA ESTIMATIVA, ANEXO II, DESTE EDITAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** leva ao conhecimento dos interessados que realizará, mediante Pregoeiro designado pela Portaria N.º 045 de 24 de janeiro de 2020, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada **NO SERVIÇO DE SINCRONIZAÇÃO/ARMAZENAGEM/RESTAURAÇÃO DE BACKUP EM NUVEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar 123/2006, Decreto n.º 6.204/2007, pelo Decreto 4.985, de 18 de novembro de 2003, pelo Decreto n.º 3.555/90, pela Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e as respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. **Os envelopes “proposta” e “documentação” serão recebidos** no Setor de Licitação localizado no Anexo da Câmara Municipal na Av. Trincheiras, n.º 221, Centro, João Pessoa-PB, **no dia 25 de setembro de 2020, às 09:00 horas**, quando, impreterivelmente, terá início a sessão pública para abertura dos mesmos.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada **NO SERVIÇO DE SINCRONIZAÇÃO/ARMAZENAGEM/RESTAURAÇÃO DE BACKUP EM NUVEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, conforme especificações detalhadas constantes do Termo de Referência, **Anexo I** e Planilha Estimativa, **Anexo II** deste edital, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis.

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Planilha Estimativa
Anexo III	Modelo de Proposta com Planilha anexa
Anexo IV	Declaração de Superveniência
Anexo V	Declaração de Situação de Menor
Anexo VI	Declaração de Situação Regular
Anexo VII	Declaração de Micro ou Pequena Empresa, se
for o caso	



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Anexo VIII **Minuta do Contrato**

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste PREGÃO, os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.1.1. Serão habilitadas as Empresas que atendam às exigências contidas no item 7 deste Edital.

2.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) que estejam reunidas em consórcio e seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) estrangeiras que não funcionem no País.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do Pregão, inclusive para formular verbalmente na sessão novas propostas de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de renunciar ou de recorrer contra decisões do pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome do proponente.

3.3. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. Cada representante somente poderá representar uma única licitante.

3.5. O licitante se obriga a apresentar, também, declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma determinada pelo Inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02 (ANEXO VI).

3.6. Os documentos de credenciamento (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, deverão elas ser autenticadas por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, à vista do original.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.7. A não apresentação ou incorreção insanável dos documentos de credenciamento do pretenso representante **IMPOSSIBILITARÁ** a licitante de entregar os envelopes de proposta e habilitação.

4 – DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA

4.1. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento da PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e rubricados no fecho, contendo na parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Pregão nº 07/2020 – PROPOSTA DE PREÇOS

Envelope nº 2 – Pregão nº 07/2020 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2. Serão abertos os envelopes contendo as propostas, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A empresa deverá apresentar propostas do valor unitário detalhado para cada item, indicando o valor global por cada item, não sendo permitida a cotação incompleta dos quantitativos da mesma sob pena de desclassificação de proposta. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas, e após a fase de habilitação, a empresa que tiver apresentado o **MENOR VALOR GLOBAL**, deverá encaminhar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte aquele em que se der o encerramento da sessão do PREGÃO, outra **PROPOSTA**, caso tenha ocorrido modificação (minoração) do preço inicialmente proposto quando da oferta de lances verbais no curso da sessão do PREGÃO.

5.2. A PROPOSTA deverá ser apresentada conforme especificações oferecidas pela Câmara Municipal, de acordo com o **Anexo III** (Modelo de Proposta com Planilha) deste Edital, em 01 (uma) única via, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, rubricadas em todas as suas folhas, contendo os seguintes elementos e/ou observações:

a) **Identificação do proponente**, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado), números de telefone, fax, e-mail, com data e assinatura por quem de direito, e menção dos números do Processo e do Pregão Presencial;

b) **Declaração** de que os preços contidos na proposta incluam todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

c) **Prazo de validade da proposta**, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para entrega da proposta e documentação. Não havendo indicação expressa, será considerado como tal o referido prazo;

d) **Ocorrendo** discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. Ocorrendo discrepância entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- e) **Os preços propostos** por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.
- f) **A proposta de preços** será considerada completa, abrangendo todos os custos que incidam diretamente no cumprimento do objeto da presente licitação.
- g) **Local, data e assinatura** do licitante ou de procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular.
- h) **Serão desclassificadas** as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, sejam remetidas via fax, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores aos estimados pela Administração da Câmara Municipal, ou manifestamente inexequíveis.
- i) **A proposta** deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital, inclusive vantagens com base na proposta concorrente.

6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura das propostas de preços, o Pregoeiro procederá à classificação da de menor preço global e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para participarem de lances verbais.

6.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços que se enquadrem nas condições dispostas no subitem 6.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), neste número já incluída a de menor preço global, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3. Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

6.4. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5. Aos proponentes classificados, conforme subitens 6.1 e 6.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.5.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste Edital.

6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.7. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente, pelo critério de menor preço global por item, dentro das especificações do Edital, constantes dos **Anexos I e II**.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.8. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto contratual, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

6.9.1. Na ocorrência do disposto no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de melhor preço.

6.10. Será desclassificada a proposta que:

6.10.1. Não atender aos requisitos deste Edital;

6.10.2. Apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

6.10.3. Oferecer propostas alternativas.

6.11. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas da desclassificação, conforme previsto no art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.11.1. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação no certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho.

7.3. As empresas licitantes deverão incluir no envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

7.3.1 – pelo menos 01 (um) Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa executado ou que venha executando objeto compatível com o licitado no presente Edital. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado constando, necessariamente, razão social, CNPJ, endereço e telefone do expedidor e a qualificação de quem o assinar. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica da Matriz ou Filial.

7.3.2 – Declaração da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, sob pena de inabilitação, conforme modelo constante do **Anexo IV**;

7.3.3 – Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo VI**;

7.3.4 – Se existe a condição de ser Micro ou Pequena Empresa, apresentar declaração do fato conforme modelo do **Anexo VII**.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.4. As licitantes deverão apresentar os documentos já relacionados nos subitens 7.3.1 a 7.3.4, e mais:

7.4.1 – Relativamente à habilitação jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- registro comercial, no caso de empresa individual; e
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4.2 – Relativamente à regularidade fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativamente à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão;
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e Previdência Social), Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei n.º 8.036/90, devidamente atualizado;
- Certidão Negativa Trabalhista emitida pelo TST.

7.4.3 – Relativamente à qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante com prazo de expedição não superior a 03 (três) meses;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.4.4 - Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira da empresa.

7.5. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto licitado, através do balanço patrimonial do último exercício financeiro, na forma da lei.

7.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

7.7. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

7.8. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

a assinatura do Contrato pelo licitante vencedor. Após este fato, ficarão por 30 (trinta) dias à disposição dos licitantes interessados, após o que, desde que não sejam retirados, serão destruídos.

8. DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

8.1. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais.

8.2. Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua das Trincheiras, 43 – Centro – Setor de Licitação, nos dias úteis, no horário das 08 às 12:00 horas.

9.6. Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

9.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da Câmara Municipal, para fins de homologação e adjudicação.

10.2. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento contratual, observadas as cláusulas e condições do **Anexo VIII** constante deste Edital.

10.3. A assinatura do contrato pelo adjudicatário dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pela Câmara Municipal.

10.4. É facultado à Câmara Municipal, quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.4.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, hipóteses em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de um preço melhor;

10.4.2. Revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante fato escrito e fundamentado.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a presente despesa correrá a conta do orçamento para o exercício de 2020.

12. DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento dos equipamentos será devidamente comprovado através do respectivo aceite no documento fiscal, por meio do servidor designado para fiscalizar o cumprimento do objeto contratual.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em parcelas, até o trigésimo dia útil do mês subsequente ao da entrega e após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os serviços foram executados a contento;

13.2. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

13.3. O CONTRATANTE não estará sujeito à atualização financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação de serviços com a ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela contratada de quaisquer cláusulas do contrato referido no item 13.2. deste Edital.

14. DOS ENCARGOS

14.1. Cabe à Câmara Municipal:

I – Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos equipamentos, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação dos serviços objeto desta licitação.

II – Efetuar o pagamento à Contratada.

III – Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

14.2. Cabe à Contratada:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- I** – Prestar o serviço dentro do prazo constante da proposta e nas condições do Termo de Referência.
- II** – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o cumprimento do contrato.
- III** – Atender prontamente quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da contratação;

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, ou apresentar documentação falsa, recusar-se a celebrar o contrato injustificadamente, mesmo havendo sido convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “b” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.

15.3. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

15.4. As sanções previstas no subitem 15.2. a e b, aplicam-se às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o contrato nos termos deste edital.

16. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

16.1. A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver importado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º do art. 18 do Decreto nº. 3.555/00.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

17.2. Como o faturamento só será liquidado com a efetiva prestação mensal do serviço, considerando o “caput” do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, a garantia será dispensada.

17.3. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência do Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

17.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

17.5. Não será aceito adendo à proposta, exceto quanto ao preço, bem como em relação à documentação, apresentadas nos respectivos envelopes.

17.6. Não serão conhecidas propostas e documentação via fax ou e-mail.

17.7. Após a assinatura do contrato com a licitante vencedora, a documentação das demais licitantes ficará à disposição para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual será destruída sem quaisquer formalidades.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

17.8.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na Câmara Municipal.

17.9. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital perante a Câmara Municipal.

17.10. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade superior da Câmara Municipal, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais, referente ao item em questão.

17.13. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

17.14. O licitante vencedor deverá estar apto a apresentar informações adicionais dos serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, caso a Câmara Municipal venha a solicitar.

17.15. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estimado e atualizado do contrato.

17.15.1. No caso de supressões dos serviços contratados, este percentual poderá exceder a este limite, desde que celebrado acordo com o contratado.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

17.16. Quaisquer esclarecimentos, porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital, deverão ser solicitados ao Pregoeiro, no endereço: Rua das Trincheiras, nº. 221, Centro, nesta Capital, por telefone nº. (0**83)218-6302 ou (0**83)218-6303, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

17.17. No caso de alteração deste Edital no curso de prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.18. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, ao mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

17.19. A homologação do resultado desta licitação, não implica em direito à contratação do objeto licitado.

18. FORO

18.1. Para dirimir as questões judiciais oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente o Foro da Comarca de João Pessoa no Estado da Paraíba.

João Pessoa/ PB, 25 de agosto de 2020.

Allison Oliveira Magalhães
Pregoeiro



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 07/2020
EQUIPAMENTOS DA ILHA DE EDIÇÃO

1. OBJETO

1.1. Tem por objeto à contratação de empresa especializada em serviço de sincronização/armazenagem/restauração de backup em nuvem destinado ao Ministério Público da Paraíba e a Câmara Municipal de João Pessoa - Paraíba conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, a fim de dar cumprimento ao termo de cooperação n° 028/2019 – MP/PGJ firmado entre os órgãos supramencionados.

2. JUSTIFICATIVA

2.2. A contratação de empresa para a prestação de serviço objeto deste termo de referência se justifica em virtude da necessidade do serviço de sincronização/armazenagem/restauração de backup em nuvem para atender as demandas da Câmara Municipal de João Pessoa, ademais realizar a contraprestação da Câmara Municipal de João Pessoa ao Ministério Público da Paraíba, pela cessão de uso de licença do sistema MPVIRTUAL.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS / QUANTIDADES

3.1. Os serviços a serem contratados devem compor um cenário de sincronização/armazenagem de backup em nuvem privada de máquinas virtuais VMWare com tempo máximo de 15 minutos entre as sincronizações em nuvem privada entre o data center do MPPB e o data center da contratada, através de link dedicado de dados do tipo “Lan to Lan” conforme tabela abaixo:

Lote	Descrição	Quantidade
3.1	Serviço de sincronização/armazenagem/restauração de backup em nuvem privada de máquinas virtuais VMWare	2
3.2	Serviço dedicado de conexão “Lan to Lan” para o MPPB e qualidade do serviço (QoS)	2

3.1 — Serviço de sincronização/armazenagem/restauração de backup em nuvem privada de máquinas virtuais VMWare

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sincronização/armazenagem/restauração de backup em nuvem privada de máquinas virtuais VMWares na



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

modalidade de infraestrutura como serviço (IaaS), incluindo infraestrutura de hardware e software, hospedagem, armazenamento, processamento, comunicação de dados, segurança, gestão e monitoramento de infraestrutura.

Recursos de Hardware e Infraestrutura

Nuvem Privada: A infraestrutura de nuvem privada deve estar alocada e disponível para uso exclusivo pelo MPPB, com gerenciamento, controle e operação sendo feitos pela contratada. O MPPB poderá solicitar acesso aos equipamentos quando entender necessário, a fim de auditoria, ou quaisquer outras necessidades;

O MPPB terá controle sobre a localização geográfica da nuvem privada, sendo a mudança de localização geográfica dos dados apenas possível mediante autorização por parte da contratante;

Modelo de Infraestrutura como Serviço (Infrastructure as a Service – IaaS): A contratada ficará responsável pelo provisionamento de processamento, armazenamento, comunicação de rede e outros recursos de computação fundamentais, para que o MPPB possa migrar, sincronizar, armazenar e restaurar seus backup de máquinas virtuais. É de responsabilidade da contratada gerenciar e controlar a infraestrutura subjacente da nuvem.

A Contratada deverá instalar a Nuvem Privada em data center que atenda aos requisitos do padrão TIER III, segundo a norma TIA 942

Data center com componentes de capacidade redundante, múltiplos caminhos independentes de distribuição (energia e conexão de dados), que servem ao ambiente crítico, garantindo disponibilidade de no mínimo 99.982%, 1.6 horas de interrupção ao ano, com Redundância do tipo N+1.

A Contratada deverá fornecer infraestrutura baseada em data center, para a prestação do serviço, incluindo: mão de obra, recursos computacionais, equipamentos, cabos, fios, conectores, acessórios, componentes, estrutura de rede de fibra óptica e metálica e montagem das VLANs, servidores virtuais, estrutura de backup, acesso à Internet, e qualquer outro insumo necessário para prestar os serviços detalhados nesse documento.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

A Contratada deverá fornecer infraestrutura necessária para a sincronização/armazenagem de todas as máquinas virtuais listadas no Anexo 1 deste termo, disponibilizando ainda de forma escalar, espaço de armazenamento adequando-se ao aumento gradativo das máquinas virtuais.

- **Recursos de Software**

1. A Contratada deverá instalar e configurar a nuvem privada com software de replicação e restauração, com software específico para sincronização de no mínimo 49 (quarenta e nove) VMs entre o datacenter do MPPB e a infraestrutura de Nuvem Privada da contratada com suporte as versões de VMWare vSphere e VMWare vCenter instaladas no datacenter do MPPB, mantendo sempre atualizada de acordo com a versão utilizada no MPPB para garantir a compatibilidade das máquinas virtuais (VMs).

1. As versões atuais instaladas no datacenter do MPPB são:

1. VMWare vSphere Enterprise Plus 5.5.0 2068190

2. VMWare vCenter Standard 5.5.0 Build 2001466.

2. A Contratada deverá fornecer todas as licenças de softwares necessárias para a sincronização/armazenagem de todas as máquinas virtuais listadas no Anexo 1 deste termo.

3. A solução de backup deverá compor no mínimo os seguintes requisitos técnicos:

1. Não deverá necessitar de instalação de agentes para poder realizar suas tarefas de proteção e recuperação das máquinas virtuais.

2. Deverá proteger o ambiente, sem interromper a atividade das máquinas virtuais e sem prejudicar sua performance, facilitando as tarefas de proteção (backup) e migrações em conjunto.

3. Deverá prover a deduplicação e compressão das máquinas virtuais diretamente e durante a operação de backup.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4. Deverá ter a capacidade de testar a consistência do backup.
5. Deverá proporcionar um controle centralizado de implementação distribuída, para isso deverá incluir uma console web, integrada ou não, que possibilite uma visão consolidada de sua arquitetura distribuída e conjunto de múltiplos servidores de proteção (backup), relatórios centralizados, alertas consolidados e restauração de máquinas virtuais no nível de sistema de arquivos (granular).
6. Deverá poder manter um backup sintético, eliminando assim a necessidade de realizar backups completos (full) periódicos, incremental permanente, o que permitirá economizar tempo e espaço.
7. Deverá contar com tecnologia de deduplicação também para o ambiente de máquinas virtuais para gerar economia de espaço de armazenamento no repositório de backups sem a necessidade de hardware de terceiros.
8. Deverá prover acesso ao conteúdo das máquinas virtuais, para recuperação de arquivos, pastas ou anexos, diretamente do ambiente protegido (repositório de backup), sem a necessidade de recuperar completamente o backup.
9. Deverá permitir notificações por correio eletrônico, SNMP ou através dos atributos da máquina virtual do resultado da execução de seus trabalhos.
10. Deverá ter a capacidade de monitoramento e análise de capacidade do ambiente para crescimento, ajustes e planejamentos de crescimento.
11. Deverá ter a capacidade de monitoramento em tempo real, sem a necessidade de agentes, da infraestrutura virtual e de backup, inclusive máquinas virtuais, com notificação de problemas de backup e desempenho, com geração de alertas e base de conhecimento embutida para resolução dos mesmos.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12. Deverá oferecer a possibilidade de armazenar os arquivos de backup de forma criptografada, com algoritmo mínimo de 256 bits, ativando e desativando tal operação, assim como assegurar o trânsito da informação através desse cenário, mesmo que impacte a performance da gravação.

13. Deverá integrar uma solução unificada de monitoração de ambientes virtualizados, com fornecimento de relatórios.

1. Relatórios que permitam o planejamento de capacidade;
2. Relatórios que permitam determinar a ineficiência dos recursos em uso;
3. Relatórios que facilitem a visibilidade de tendências negativas e anomalias.

3.2 — Serviço dedicado de conexão lan to lan e qualidade do serviço (QoS)

- A contratada deverá fornecer link “LAN to LAN” entre a nuvem privada e o data center do Ministério Público da Paraíba para a constante sincronização/armazenagem dos backups das Vms.
- A velocidade do link LAN to LAN deverá ser igual ou superior a 100 Mbps (Megabits Per Second) para constante sincronização durante todo o período do contrato, sem limitação de consumo de banda;
- O intervalo entre as sincronizações deverá ser de no máximo 15 minutos em tempo real sem interrupção das máquinas virtuais em produção no datacenter do MPPB;
- A Latência máxima do link “LAN to LAN” deverá ser igual ou inferior a 15 ms (milissegundos);
- A perda de pacotes máxima permitida deverá ser inferior a 1% das medições efetuadas;
- As medições dos índices de latência e perda de pacotes serão feitas através de testes de ping (pacote ICMP) utilizando pacotes de 32 bytes, em janelas de 5 minutos;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4. CONDIÇÕES E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **Condições Gerais dos Serviços e Suporte**

1. A CONTRATADA deverá realizar de forma continuada, tarefas e rotinas que garantam o pleno funcionamento de toda a infraestrutura, de forma integral e ininterrupta, ou seja, "24x7x365" (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano) nas dependências da CONTRATADA, mantendo em pleno funcionamento todo objeto da contratação.
2. A CONTRATADA deverá gerenciar, monitorar, sustentar e operar de forma proativa todos os recursos disponibilizados para o CONTRATANTE, de forma a garantir o correto funcionamento de todas as funcionalidades especificadas neste Termo de Referência.
3. Todos os equipamentos, software, infraestrutura e sustentação, necessários à implementação da solução proposta, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
4. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento técnico especializado, na modalidade 24x7x365;
5. Este serviço de atendimento se comportará como o centralizador das comunicações entre a equipe técnica do CONTRATANTE e a CONTRATADA, que prestará atendimento para todas as perguntas, solicitações, reclamações, gerenciamento do ciclo de vida do incidente (encaminhar as demandas e certificar-se do atendimento) e comunicação de ocorrência de qualquer evento relacionado aos serviços prestados;
6. Os chamados poderão ser realizados por meio de telefone, e-mail ou portal da CONTRATADA, conforme conveniência da CONTRATANTE, e deverão ter procedimentos de priorização para atendimento;
7. O suporte técnico ocorrerá sem qualquer ônus, mesmo quando for necessária a atualização de equipamentos, o traslado e a estadia de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8. Caso a CONTRATADA necessite realizar a manutenção preventiva no ambiente físico ou lógico, deverá fazê-lo mediante aviso ao MPPB com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para realização da manutenção, sendo estas implementadas durante os finais de semana. O tempo advindo da manutenção preventiva não será considerado como tempo de indisponibilidade.
9. Ao final de cada mês a CONTRATADA deverá encaminhar ao MPPB, por meio eletrônico, os relatórios que seguem:
 1. Serviço de backup de máquinas virtuais em nuvem privada: Relatório do ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE dos últimos 30 dias, baseado em amostragem / metodologia a ser definida pela equipe técnica do MPPB;
 2. Serviço dedicado de conexão “Lan to Lan” para o MPPB: Relatório de LATÊNCIA MÁXIMA e PERDA DE PACOTES dos últimos 30 dias, baseado em amostragem / metodologia a ser definida pela equipe técnica do MPPB;
10. Após abertura do chamado o prazo máximo para solução dos incidentes deverá obedecer a tabela a seguir:

Nível	Descrição	Prazo
Crítico	Erro ou problema com impacto crítico no negócio, causando riscos financeiros, regulatórios, de produtividade, de segurança ou de reputação.Ex.: Situação de parada total ou parcial dos serviços;	Até 2 horas
Médio	Funcionalidades / serviços essenciais comprometidos, mas com solução de contorno. Ex.: Perda parcial de conectividade e/ou funcionalidade	Até 4 horas
Baixo	Erro, problema ou dúvidas com impacto mínimo no negócio.	Até 2 dias úteis

• **Obrigações da Contratada**

1. Disponibilizar serviço de suporte técnico, manutenção, configuração, testes com funcionamento ininterrupto, sete dias por semana e vinte e quatro horas por dia, pró-ativo, que possa ser demandado por telefone e e-mail, para comunicação de problemas ou falhas técnicas relativas ao acesso à Internet ou solicitação de serviços.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2. Garantir o funcionamento e sustentar de todos os softwares inerentes à Infraestrutura necessários para a prestação dos serviços, incluindo, necessariamente os softwares de monitoração, aferição dos níveis de serviço, segurança da informação, sistemas operacionais e bancos de dados.

- **Sigilo das Informações**

1. As informações sob custódia do fornecedor serão tratadas como informações sigilosas, não podendo ser usadas por este fornecedor ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal do contratante.
2. Os dados e informações do contratante devem residir exclusivamente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), conforme disposto na norma NC 14/IN01/DSIC/GSIPR.
3. A CONTRATADA compromete-se a:
 1. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;
 2. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato que envolva o nome do CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização;
 3. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência do contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE;
 4. Todas as informações veiculadas e armazenadas e/ou trafegadas nos recursos computacionais envolvidos nessa contratação, devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios funcionários, estagiários, terceiros ou parceiros do CONTRATANTE, sem a autorização deste.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

6.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, sendo este representante responsável por verificar a prestação do serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

6.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.1.1. advertência por escrito;

7.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o décimo dia;

7.1.3. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pela contratada, podendo ser cumulada com a multa do item anterior;

7.1.4 Rescisão unilateral do Contrato, após o décimo dia de atraso;

7.1.5. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de João Pessoa, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As sanções previstas neste item são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.5. Extensão das Penalidades:

7.5.1. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

- a) Retardarem a execução do certame;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

8.1. Será considerado vencedor, o licitante que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, oferecer proposta de menor preço para a contratação do serviço de som.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de João Pessoa, para o exercício de 2020, Classificação Funcional Programática da Despesa

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2020.

PABLO ROCHA DE VASCONCELOS
COORDENADORIA DE INFORMÁTICA

CIENTE E DE ACORDO.

Encaminhe-se ao Setor de Compras para Consulta de preços e o conseqüente trâmite



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
legal, conforme previsto no ordenamento jurídico pátrio.

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Provisioned Space	Guest OS	Memory Size	CPU Count	NIC Count
8,11 TB	Microsoft Windows Server 2012 (64-bit)	32768 MB	32	1
6,63 TB	Red Hat Enterprise Linux 7 (64-bit)	32768 MB	32	1
4,55 TB	CentOS 4/5/6/7 (64-bit)	32768 MB	16	1
3,03 TB	CentOS 4/5/6/7 (64-bit)	4096 MB	16	1
793,11 GB	Other 2.6.x Linux (64-bit)	12288 MB	4	1
548,13 GB	CentOS 4/5/6/7 (64-bit)	8192 MB	8	1
528,13 GB	CentOS 4/5/6/7 (64-bit)	8192 MB	4	1
524,13 GB	CentOS 4/5/6/7 (64-bit)	4096 MB	4	1
336,49 GB	Microsoft Windows Server 2012 (64-bit)	16384 MB	8	1
203,13 GB	Microsoft Windows Server 2012 (64-bit)	3072 MB	4	1
203,13 GB	Microsoft Windows Server 2012 (64-bit)	3072 MB	4	1
200,11 GB	Red Hat Enterprise Linux 5 (64-bit)	4096 MB	4	1
152,11 GB	Other 2.6.x Linux (64-bit)	12288 MB	4	1
150,14 GB	CentOS 4/5/6/7 (64-bit)	36864 MB	16	1
117,14 GB	CentOS 4/5/6/7 (64-bit)	12288 MB	16	1
100,13 GB	CentOS 4/5/6/7 (64-bit)	8192 MB	8	1
84,13 GB	CentOS 4/5/6/7 (64-bit)	4096 MB	8	1
80,13 GB	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)	4096 MB	8	1
62,14 GB	Red Hat Enterprise Linux 7 (64-bit)	2048 MB	16	1
52,13 GB	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)	12288 MB	8	1
50,11 GB	Ubuntu Linux (64-bit)	512 MB	4	1
44,13 GB	CentOS 4/5/6/7 (64-bit)	4096 MB	8	1
43,11 GB	Ubuntu Linux (64-bit)	5120 MB	4	1
42,13 GB	CentOS 4/5/6/7 (64-bit)	2048 MB	4	1
40,14 GB	CentOS 4/5/6/7 (64-bit)	4096 MB	4	1
40,11 GB	Microsoft Windows Server 2012 (64-bit)	3072 MB	4	1
33,62 GB	CentOS 4/5/6/7 (64-bit)	2048 MB	8	1
29,13 GB	CentOS 4/5/6/7 (64-bit)	4096 MB	4	1
24,34 GB	CentOS 4/5/6/7 (64-bit)	4096 MB	4	1
24,14 GB	CentOS 4/5/6/7 (64-bit)	4096 MB	16	1
22,12 GB	CentOS 4/5/6/7 (64-bit)	2048 MB	2	1
21,13 GB	CentOS 4/5/6/7 (64-bit)	1024 MB	4	1
20,13 GB	CentOS 4/5/6/7 (64-bit)	4096 MB	4	1
20,12 GB	Ubuntu Linux (64-bit)	4096 MB	8	1
20,11 GB	Ubuntu Linux (64-bit)	8192 MB	4	1
19,12 GB	Ubuntu Linux (64-bit)	4096 MB	8	1
18,13 GB	CentOS 4/5/6/7 (64-bit)	2048 MB	8	1
17,11 GB	Ubuntu Linux (64-bit)	1024 MB	1	1
16,11 GB	Ubuntu Linux (64-bit)	512 MB	4	1
16,11 GB	Ubuntu Linux (64-bit)	4096 MB	4	1
16,11 GB	Ubuntu Linux (64-bit)	1024 MB	4	1
16,11 GB	Ubuntu Linux (64-bit)	1024 MB	4	1
14,11 GB	Ubuntu Linux (32-bit)	2048 MB	4	1
12,12 GB	Ubuntu Linux (64-bit)	6144 MB	16	1
10,11 GB	Ubuntu Linux (64-bit)	2048 MB	2	1
9,13 GB	CentOS 4/5/6/7 (64-bit)	1024 MB	8	1
9,12 GB	CentOS 4/5/6/7 (64-bit)	1024 MB	1	1
7,13 GB	CentOS 4/5/6/7 (64-bit)	1024 MB	2	1
6,64 GB	CentOS 4/5/6/7 (64-bit)	512 MB	1	1

Sistemas Operacionais / Licenças:

- 05 x Microsoft Server 2012
- 02 x Microsoft Server 2008 R2
- 03 x Red Hat Enterprise Linux 7 (64-bit)
- 02 x Other 2.6.x Linux (64-bit)



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- 23 x CentOS 4/5/6/7 (64-bit)
- 12 x Ubuntu Linux (64-bit)
- 01 x Ubuntu Linux (32-bit)

Armazenamento total: 27.12TB (27.117,14 GB)



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 07/2020

PLANILHA ESTIMATIVA

ITEM	Descrição	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Serviço de sincronização/armazenagem/restauração de backup em nuvem privada de máquinas virtuais VMWare.	2	R\$ 22.100,00	R\$ 265.200,00
2	Serviço dedicado de conexão "Lan to Lan" para o MPPB e qualidade do serviço (QoS).	2	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 301.200,00 (trezentos e um mil e duzentos reais)				

João Pessoa, 13 de agosto de 2020.

Allison Oliveira Magalhães
Pregoeiro



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 07/2020

MODELO DE PROPOSTA

Em atendimento ao Pregão Presencial n.º. 07/2020, do Processo n.º 277/2020, apresentamos nossa proposta para prestação do serviço objeto do citado processo.

Conforme planilha em anexo, o nosso valor global importa em R\$ (.....): sendo para o ITEM 01 - R\$ (.....); e para o ITEM 02 - R\$ (.....), já incluídas todas as despesas que envolvem o serviço.

Declaramos que os preços contidos na nossa proposta estão incluídos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

(LOCAL E DATA)

**(ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL)**

OBSERVAÇÃO: Em papel timbrado do Licitante.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
PLANILHA ANEXA À PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N°. 07/2020

ITEM	Descrição	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Serviço de sincronização/armazenagem/restauração de backup em nuvem privada de máquinas virtuais VMWare.	2	R\$	R\$
2	Serviço dedicado de conexão "Lan to Lan" para o MPPB e qualidade do serviço (QoS).	2	R\$	R\$
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$				

(LOCAL E DATA)

**(ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL)**

OBSERVAÇÃO: Em papel timbrado do Licitante.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, se obriga a declarar, sob as penalidades legais cabíveis, para fins de participação neste PREGÃO, a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma instituída no § 2º do Art. 32, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Localidade, de de

.....
Assinatura e nome do representante legal da empresa

OBS.:
Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE MENOR

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade RG N.º.....e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins de participação neste PREGÃO, e em cumprimento ao disposto no Inc. V do Art. 27 c/c o Inc. XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.*
(em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Localidade, de de

.....
Assinatura e nome do representante legal da empresa

OBS.:
Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL 07/2020

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade RG N.º.....e do C.P.F. n.º....., **DECLARA** sob as penalidades da lei, em conformidade com o que determina o art. 4º inciso VII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão n.º 05/2020.

Localidade, de de

(Carimbo e Assinatura do
representante legal da empresa)

OBS.:

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL 07/2020

Se existe condição de ser micro ou pequena empresa, declaração conforme modelo:

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º (CNPJ), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de(micro ou pequena empresa)....até a presente data, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer mudanças posteriores.

(LOCAL E DATA)

**(CARIMBO E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL)**

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/ 2020
PROCESSO 277/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal e a empresa
XXXXXXXXXX para serviço de
sincronização/armazenagem/restauração de backup em nuvem,
destinado à Câmara Municipal de João Pessoa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 9.283.482/0001.09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio da **PRESIDÊNCIA**, com sede na Av. Trincadeiras, nº 43, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE**, **Sr. JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO**, CPF nº 436.552.704-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 823.560, expedida pela SSP/PB, e a empresa, com sede na Av., nº, Bairro – João Pessoa/Pb, CNPJ nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo, Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº, expedida Pela e CPF nº, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Presencial nº 07/2020, constante do Processo nº 277/2020, e em observância à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar 123/2006, ao Decreto nº 6.204/2007, ao Decreto 4.985, de 18 de novembro de 2003, ao Decreto nº 3.555/90 e ao disposto na Lei nº 8.666 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de sincronização/armazenagem/restauração de backup em nuvem destinado ao Ministério Público da Paraíba e a Câmara Municipal de João Pessoa - Paraíba, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, a fim de dar cumprimento ao termo de cooperação nº 028/2019 – MP/PGJ firmado entre os órgãos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos, a Proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes do Processo n.º 277/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratual o valor total mensal de R\$ XXXXXX (.....), e o valor global anual



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (.....), já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução, a ser destrinchado da seguinte forma:

ITEM	Descrição	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Serviço de sincronização/armazenagem/restauração de backup em nuvem privada de máquinas virtuais VMWare.	2	R\$	R\$
2	Serviço dedicado de conexão "Lan to Lan" para o MPPB e qualidade do serviço (QoS).	2	R\$	R\$
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$				

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

5.1 nas hipóteses previstas no Art. 65, Inc. II, Alínea "d", da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será, a partir da assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até atingir 60 (sessenta) meses e observados os seguintes requisitos:

- 6.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 6.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 6.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso e
- 6.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa com o presente contrato correrá à conta do orçamento para o exercício de 2020 sob a seguinte classificação: – Administração Geral da Câmara; – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, até o trigésimo dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/ Fatura, em 02 (duas) vias;
- b) Emissão de Guia de Previdência Social - GPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, deverá atestar a efetiva execução dos serviços no verso da nota fiscal, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não apresentação de qualquer um dos documentos de que trata o caput acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada optante pelo SIMPLES, não estará sujeita à retenção de que trata o item anterior, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de cópia autenticada do DARF-SIMPLES devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida, bem como a declaração na forma estabelecida no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PARÁGRAFO OITAVO - Não ensejará atualização financeira a demora no pagamento decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendência de cumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 Como o pagamento só é efetuado após a prestação do serviço, ou seja, após atestado pelo setor competente e considerando o “caput” do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a garantia fica dispensada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

I) Exercer a fiscalização dos serviços através de profissional legalmente habilitado e nomeado;

II) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;

III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do objeto contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:

I) Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;

III) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem ocasionando danos ao Contratante;

IV) Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da Fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços;

V) Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;

VI) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério do CONTRATANTE;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a ser aplicada por atraso na execução do serviço será calculada da seguinte maneira:

a) serão glosados valores correspondentes a 1/30 (um trinta avos) da fatura mensal da contratada, por dia (ou fração), de serviços não atendidos, caso a empresa contratada não tenha feito a devida justificativa por escrito, ou essa justificativa não tenha sido acatada pela Contratante;

b) em caso de paralisação por período superior a 07 (sete) dias, caberá à Fiscalização conferir, relatar e sugerir a aplicabilidade de penalidades cumulativas, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente a data fixada para início dos serviços, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO QUINTO - Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação da prévia defesa será de 05 (cinco) dias úteis, elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso de declaração de inidoneidade, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será comunicada por escrito ao CONTRATADO infrator, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE assumirá de imediato o objeto deste Contrato, conforme previsto no art. 80, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa(PB), de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO e CIC/MF

NOME COMPLETO e CIC/MF